



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

MINUTA DE CONTRATO Nº x /2026

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador** Carlos Lysias Moreira de Sousa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, situada à Rua XXXX, neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF:xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Contratação de empresa para realizar serviços de adequações no prédio da Câmara Municipal de Unaí-MG.
- 1.2. Os serviços abrangerão adequações apontadas pelo engenheiro Vitor Fernandes Matos, conforme laudo técnico (ID 650.C7F), bem como mudanças no portão da garagem.

Lote Único
O serviço, objeto desta contratação, compreende:
Item 01: Adequações no guarda-corpo das escadas do Prédio Anexo Sebastião Alves Pinheiro: fornecimento e instalação de 13 tubos, com aproximadamente 2,80 m cada e diâmetro de 1 polegada, em chapa 16mm de espessura, de ferro e fundo em zarcão; deverão ser fixados na primeira longarina, posicionada junto aos degraus, garantindo espaçamento máximo de 15 cm entre cada degrau e o tubo instalado.
Item 02: Adequação do guarda-corpo da rampa de acesso que conecta o Prédio Anexo Sebastião Alves Pinheiro ao plenário do Palácio José Vieira, visando completar o fechamento da proteção lateral existente: <ul style="list-style-type: none">○ Lado esquerdo da rampa. Fornecimento e instalação de: 04 tubos de aço inox, chapa 16mm de espessura e com diâmetro de 7/8 polegadas, com comprimento aproximado de 2,30 m cada; e 04 tubos, com comprimento aproximado de 0,74 m cada, de aço inox, chapa 16mm de espessura e com diâmetro de 7/8 polegadas; Todos os 8 tubos deverão ser fixados horizontalmente à estrutura existente, devidamente alinhados à estrutura existente, formando fechamento lateral.○ Lado Direito da Rampa. Fornecimento e instalação de: 01 tubo, com altura aproximada de 0,98 m, diâmetro de 1,5 polegadas, de aço inox e chapa de 16mm de espessura, dotado de base inferior com furação para ser fixado de forma vertical no piso com parafusos/chumbadores, alinhado à estrutura existente do lado esquerdo; e 04 tubos, com

Página 1 de 14

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

aproximadamente 0,70 m cada, diâmetro de 7/8 polegadas, de aço inox e chapa de 16mm de espessura; todos fixados horizontalmente à estrutura existente, devidamente alinhados, formando fechamento lateral.

Item 03: Remoção integral do portão de metal instalado na escada de acesso entre o pavimento térreo e o subsolo (garagem), incluindo a desinstalação de todos os pontos de fixação existentes no guarda-corpo, no piso e na parede. O portão encontra-se soldado à estrutura metálica do guarda-corpo e parafusado à parede e ao piso.

As superfícies metálicas deverão receber regularização adequada, permanecendo lisas, sem arestas cortantes, saliências ou resíduos de solda.

A parede e o piso deverão ficar aptos para posterior aplicação de pintura.

Item 04: Adequação da escada, localizada atrás da cozinha, destinada ao acesso ao Espaço Memorial e Cultural Vereador Altir de Souza Maia, atualmente com 3 degraus irregulares terminando diretamente na porta, por meio da criação de um patamar de descanso antes da porta e correção das dimensões irregulares dos degraus.

O serviço compreende:

Reconfigurar os níveis dos degraus existentes, ajustando-os às novas alturas regulamentares:

Elevar o segundo degrau existente até a altura do atual terceiro degrau existente, transformando-os em patamar de descanso. Este patamar de descanso ficará com dimensões finais de, aproximadamente, 1,44 m de largura por 0,74 m de comprimento;

Elevar o primeiro degrau existente, que passará a configurar-se como o novo segundo degrau, com dimensões finais de, aproximadamente, 30 cm e largura de 1,44 m, ajustado à altura do novo patamar de descanso.

Construir, a partir do piso, um novo primeiro degrau, com, aproximadamente, profundidade de 30 cm e largura de 1,44 m, ajustado à altura do novo segundo degrau.

Após a conclusão dos serviços, todos os degraus deverão atender aos critérios de dimensionamento estabelecidos pela Fórmula de Blondel.

Materiais e Acabamentos:

O revestimento dos degraus e do patamar de descanso será em mármore utilizando peças fornecidas pela CONTRATANTE;

Fornecimento e aplicação de fita antiderrapante em todos os degraus e na borda frontal do patamar de descanso.

A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra especializada, incluindo pedreiros e instaladores, bem como tijolos, areia, cimento argamassa específica para assentamento de mármore, ferramentas e todos os materiais acessórios necessários para a perfeita execução dos serviços com segurança.

Foto da escada atual em anexo.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Item 05: Fornecimento e instalação de placas de sinalização no Prédio Anexo Sebastião Alves Pinheiro, em substituição das placas atualmente existentes que estão em desacordo com os padrões exigidos.

Todas as placas deverão ser afixadas a uma altura de 1,80 m, medida do piso acabado até a parte inferior da placa. Excepcionalmente, as placas instaladas em portas poderão ser fixadas diretamente sobre a folha da porta, mantendo-se a altura indicada, ou imediatamente acima dela.

As placas a serem fornecidas e instaladas são as seguintes:

11 placas de Extintor

25 placas de Saída de Emergência

01 placa de Sinalização de Rampa

01 placa de Hidrante

A instalação das placas de sinalização deverá contemplar os seguintes setores/pavimentos, conforme os quantitativos abaixo especificados:

1º Andar:

- 02 placas de Extintor
- 01 placa de Saída de Emergência S1
- 01 placa de Saída de Emergência S2
- 01 placa de Sinalização da Rampa

2º Andar:

- 02 placas de Extintor
- 01 placa de Saída de Emergência S1
- 01 placa de Saída de Emergência S2

3º Andar:

- 01 placa de Extintor
- 01 placa de Saída de Emergência S1
- 01 placa de Saída de Emergência S2

4º Andar:

- 02 placas de Extintor
- 01 placa de Saída de Emergência S1
- 01 placa de Saída de Emergência S2

5º Andar:

- 02 placas de Extintor
- 01 placa de Saída de Emergência S1
- 01 placa de Saída de Emergência S2
- 01 placa de Hidrante

Garagem:

- 02 placas de Extintor





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 01 placa de Saída de Emergência (s1 ou s2)

Térreo:

- 03 placas de Extintor
- 07 placas de Saída de Emergência (s1 ou s2)

Escadas:

- 07 placas de Saída de Emergência (s1 ou s2)

Os modelos das placas e a altura na qual deverão ser colocadas estão descritos no anexo II.

Item 06: Fornecimento e instalação de fita antiderrapante com largura de 5 cm, totalizando 37,8 metros lineares, correspondentes a 28 fitas de 1,35 m cada, a serem aplicadas nos degraus da escada do Espaço Memorial e Cultural Vereador Altir de Souza Maia, que dá acesso ao plenário do Palácio José Vieira.

Na região curva da escada, por possuir maior largura, a fita antiderrapante deverá ser aplicada de forma segmentada, com espaçamento de 10 em 10 cm.

Item 07: Fornecimento e instalação de 02 luminárias de emergência, destinadas ao Prédio Anexo Sebastião Alves Pinheiro.

As luminárias de emergência deverão atender aos seguintes requisitos:

Autonomia mínima de 2 (duas) horas de funcionamento contínuo em modo de emergência; Em LED com Fluxo luminoso mínima de 5 lux; Recarga automática e proteção contra sobrecarga; Corpo e lente em material com resistência mecânica e térmica adequada; com certificação conforme normas brasileiras e requisitos do CBMMG.

Locais de Instalação das luminárias:

01 na Cozinha do Prédio Anexo.

01 no Corredor de acesso adjacente à cozinha.

Item 08: Fornecimento e instalação de 01 suporte tripé para extintor, em aço carbono, com pintura eletrostática anticorrosiva e com capacidade para extintor de 6kg.

Locais de Instalação: Hall de entrada, no Térreo, do Prédio Anexo Sebastião Alves Pinheiro.

Item 09: Instalação de um sistema de bypass na bomba de incêndio, bem como a implantação de um sistema de alarme de acionamento. Os materiais utilizados deverão atender às normas brasileiras de combate a incêndio, especialmente no que tange à resistência mecânica, estanqueidade e durabilidade.

A instalação compreende o fornecimento de todos os materiais necessários: Acionador elétrico; aproximadamente 2 metros Tubo galvanizado Ø 2 ½” (cor vermelha); união galvanizada 2 ½”; Válvula (registro de gaveta) 2 ½” para controle manual do fluxo; Conexões tipo “T” galvanizadas





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

2 ½” (02 unidades) para derivação da linha de by-pass; adesivos, veda-rosca e colas apropriadas para vedação hidráulica, conforme normas de estanqueidade para redes de incêndio.

Item 10: Adequações estruturais para conversão do portão para sistema deslizante com a instalação do motor deslizante fornecido pela CONTRATANTE e com o reaproveitamento integral do portão existente.

O serviço compreende:

Remoção completa do motor existente;

Ampliação da largura do portão em 10 cm, mediante soldagem de tubos metálicos estruturais

Adequação dos batentes existentes;

Fixação das cremalheiras necessárias ao novo sistema de automação;

Reforços e correções necessárias para garantir estabilidade e funcionamento adequado do portão a ser utilizado;

Demolição parcial de mureta, aproximadamente corte de 3m de comprimento por 10 cm de largura, para remoção de interferências no deslocamento do portão.

Demolição parcial de aproximadamente 10 cm de pilar, para remoção de interferências no deslocamento do portão.

Fazer o acabamento das áreas demolidas, deixando-as aptas a passarem por pintura.

Fabricação e instalação de grade metálica de 3,00 m x 1,10 m, com acabamento em pintura na mesma cor do portão, fixada sobre a mureta na área de deslocamento do portão, com a finalidade de proteção e de impedir o uso indevido do local.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) ETP/Edital
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.5. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que com justificativa acatada pela contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Página 5 de 14

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 2.1. O contratado tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.
- 2.2. Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 2.3. A contratada deverá iniciar a execução do serviço em até 05 (cinco) dias úteis e finalizar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, sob justificativa acatada pela contratante.
- 2.4. É responsabilidade da contratada realizar visita técnica prévia, para o dimensionamento exato de material necessário para a execução do serviço e para levantamento detalhado das condições estruturais, elétricas, hidráulicas, de infraestrutura ou de segurança, conforme a natureza de cada item do objeto (ex.: adequação de guarda-corpo, instalação de sinalização, sistemas de prevenção e combate a incêndio, automação de portão, entre outros).
- 2.5. A Contratada será responsável pela exatidão das medições, verificações in loco e correta especificação dos materiais necessários para execução do contrato, de acordo com a necessidade da edificação e dentro das normas técnicas vigentes para garantir conferência prévia das dimensões in loco para ajuste dos comprimentos finais; Verificação da integridade da estrutura existente antes das soldagens.
- 2.6. Todos os serviços serão executados nas dependências da Administração, em locais previamente indicados pela fiscalização, no endereço: Av. Governador Valadares, nº 594, bem como no Anexo I – Sebastião Alves Pinheiro, situado na Av. José Luiz Adjuto, nº 117.
- 2.7. O serviço poderá ser rejeitado no todo ou em parte caso apresente vícios, defeitos ou não atenda as especificações constantes neste instrumento. O aceite definitivo dar-se-á com o atesto da nota fiscal, após a vistoria, realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com a finalidade de verificar a qualidade do serviço realizado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.8. Não havendo aceite, a contratada deverá sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, o serviço em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste termo de referência, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

na legislação vigente e caso não faça no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

- 2.9. O aceite não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 2.10. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$XXXX.
- 3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão do serviço, em até 10(dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato.
- 3.3. Após atestar a realização dos serviços nos moldes definidos pela Administração, o fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.
- 3.4. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.
- 3.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.
- 3.6. Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 3.7. Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 3.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados, ou outra forma acordada entre as partes pela contratada no documento fiscal.
- 3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Página 7 de 14

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.
- 4.2. Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 4.3. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5. CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.01.00.01.122.1000.1001.4.4.90.51, ficha 22 (ID:69A.E4F)

6. CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

- 6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- 6.2. Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação por se tratar de contratação que não há risco que justifique a exigência de garantia de execução.
- 7.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Página 8 de 14

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a execução do serviço, caso seja necessário.
- 8.3. Responsabilizar por todas as providências e obrigações relativas à qualidade do serviço prestado e por todos os custos operacionais, sem ônus adicional à Administração.
- 8.4. Disponibilizar profissionais qualificados, habilitados e devidamente registrados, conforme exigência do serviço (técnico eletrotécnico, eletricista, pedreiro, soldador, técnico de segurança, engenheiro responsável, etc.).
- 8.5. A empresa deverá atuar no ramo de engenharia civil, elaborar projetos, executar obras ou serviços técnicos, com pelo menos um profissional registrado no CREA como responsável.
- 8.6. Realizar o serviço, entregar e instaurar todos os itens e as adaptações necessárias, apontadas no laudo técnico de avaliação, respeitando as quantidades, a especificação do objeto e obedecendo as regras do bombeiro de Minas Gerais.
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações relativas à qualidade do serviço prestado e por todos os custos operacionais, sem ônus adicional à Administração.
- 8.8. Somente será aceito o serviço e equipamentos que atendam integralmente ao ETP e ao TR. Em caso de descumprimento, a contratada será notificada para imediata regularização, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.10. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao serviço contratado.
- 8.11. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 8.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será realizado e por todos os custos operacionais.
- 8.13. Executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.15. Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado o qual deverá fiscalizar seguindo as orientações do laudo técnico emitido pelo engenheiro.
- 9.2. Rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações previstas no termo de referência e seus anexos e notificar a contratada para efetuar a troca e tomar as providências cabíveis.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
 - g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
 - h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação. m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.3 SANÇÕES

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 11.3. A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação, e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Requisitante.
- 11.4. O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 11.5. Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7. As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.9. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.10. A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.
- 12.7. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 12.8. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.
- 12.9. Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 12.10. O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- 12.11. O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 12.12. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.
- 12.13. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- 15.2. E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, xxx de maio de 2026.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

1ª Testemunha _____

Nome :

CPF:

2ª Testemunha _____

Nome :

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28*. **6-*0 em **28/05/2026 16:00:16**. Cód. Autenticidade da Assinatura: 16U0.6900.216E.6144.8350, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **750.EA1** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28*. **6-*0 , em **28/05/2026 - 16:00:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 16W3.3Z00.4163.120H.1716

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

